

O CORREIO

DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

DA PROVÍNCIA DO PIAUHY.

OEIRAS DO PIAUHY NA TYPOGRAPHIA DE SILVEIRA E COMP. 1855.

Leis que subirão a Sanção.

A Assembléa Legislativa da Provincia do Piauhy :

DECRETA.

Art. 1.º A Provincia do Piauhy fica devida no Ecclesiastico da Jurisdicção, que tem exercido até agora o Bispo da Maranhão.

Art. 2.º O Territorio da Provincia do Piauhy para a Jurisdicção Ecclesiastica será o mesmo que comprehende a Provincia.

Art. 3.º Em quanto o Governo Geral não nomear o competente Prelado para a Provincia do Piauhy, continuará no exercicio de suas funcções relativas a mesma Provincia o actual Bispo do Maranhão.

Art. 4.º Ficão revogadas todas as Leis, e Disposições em contrario.

Oeiras Paço da Assembléa Legislativa da Provincia do Piauhy 3 de Junho de 1855. — *Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio*, Presidente. — *Ignacio Furtado de Loiola*, 1.º Secretario. — *Ignacio de Loiola Mendes Vieira*, 2.º Secretario.

A Assembléa Legislativa Provincial do Piauhy :

DECRETA.

Art. 1.º A medida de quarta desta Pro-

vincia conterà 20 pratos regulados pelo padrão da Camara desta Cidade.

Art. 2.º A Camara Municipal desta Cidade fica authorisada para remetter a todas as outras Camaras da Provincia o padrão da referida medida.

Art. 3.º Os negocios contractados antes da publicação da presente Lei serão cumpridos segundo as medidas do lugar respectivo no tempo do contracto.

Art. 4.º Ficão revogadas todas as Leis, e Disposições em contrario.

Oeiras Paço da Assembléa Legislativa da Provincia do Piauhy 3 de Junho de 1855. — *Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio*, Presidente. — *Ignacio Furtado de Loiola*, 1.º Secretario. — *Ignacio de Loiola Mendes Vieira*, 2.º Secretario.

A Assembléa Legislativa Provincial do Piauhy :

DECRETA.

Art. 1.º Os Juizes de Paz para melhor execução do Art. 295, e seguintes do Capitulo 4.º do Codice Criminal serão obrigados a fazer hum arrolamento das pessoas, que morarem nos seus Destrictos com declaração de suas idades, e occupaens: e os Inspectores de Quarteirão deverão dar-

lhes parte d'aquellas, que de novo chegarem, e de seus officios, e meios de vida.

Art. 2.º Os Srs., e Proprietarios de terras, que nellas ou em suas cazas por qual quer especioso titulo conservarem pessoa alguma, que não mostre ter honesto emprego, incorrerão por cada individuo assim conservado na multa de 50\$ rs. applicados ás despezas das respectivas Camaras Municipaes, além das penas, que por Lei estiverem impostas a huns e outros, e não tendo para pagar a multa, serão presos por 50 dias.

Art. 3.º Os Juizes de Paz observarão a educação dos filhos familias de ambos os sexos, cujos Pais não tiverem reas para os manter, e educar, nem os empregar em occupaçoens decentes: empregando a estes em officios uteis, e propios de ~~ca~~ da sexo, dados a soldadas, e a quem os ensine as primeiras letras, de que assignarão termo os encarregados dentro do prazo marcado para esse fim.

Art. 4.º Os que vivem de alugar seu trabalho, serão obrigados a contractar por escripto, e com testemunhas o preço estipulado, e o tempo, porque se engajam: dentro do qual resillindo qualquer dos contractantes sem mutuo consentimento, e justa causa provada; sendo o engajado, perderá metade do salario vencido, e sendo o engajante, metade do que se ha de vencer.

Oeiras Paco da Assembléa Legislativa da Provincia do Piauhy 3 de Junho de 1855. --- *Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio*, Presidente. --- *Ignacio Furtado de Loidola*, 1.º Secretario. --- *Ignacio de Loidola Mendes Vieira*, 2.º Secretario.

A Assembléa Legislativa Provincial do Piauhy:

RESOLVE.

Artigo Unico. O Presidente da Provincia fica authorisado para prover interinamente hum Professor de primeiras letras pelo ensino simples para meninos nesta Cidade, durante a vacatura da Cadeira de ensino

mutuo, com o Ordenado annual de trescentos e cincoenta mil réis.

Oeiras Paco da Assembléa Legislativa da Provincia do Piauhy 3 de Junho de 1855. --- *Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio*, Presidente. --- *Ignacio Furtado de Loidola*, 1.º Secretario. --- *Ignacio de Loidola Mendes Vieira*, 2.º Secretario.

27.º SESSAM EM 4 DE JUNHO DE 1855.

Presidencia do Sr. Ozorio.

Pelas 10 horas da manhã, tomando o Sr. Presidente a Cadeira, procedeo-se achamada, e acharão-se presentes 19 Srs. Deputados, faltando com causa o Sr. Martins. Abrio-se a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1.º Secretario dando conta do expediente leu hum Officio do Secretario da Presidencia communicando, que o Ex.º Presidente da Provincia assignara as onze horas do dia de hoje para receber a Deputação, que lhe ha de entregar os Authografos das Leis enviadas a sancçam.

Leu mais huma representaçam da Camara Municipal da Villa de Campo-maior acompanhada com outra, que a ella fora dirigida por varios habitantes proprietarios da mesma Villa, pedindo providencias, que possam salvar aquelle Municipio da borda do abismo, em que a impunidade dos crimes venha tal vez a submergilo, já pela falta de Cadea segura para serem nella recolhidos os delinquentes, e de huma força militar para o bom exito das deligencias, e guarda dos presos, e já pela má eleicam de juizes de Paz inhabeis, e não merecedores do respeito publico: foi a Commissão de Justiça Civil, e Criminal.

O Sr. Miranda Ozorio participou estar encemodado, e obtendo licença retirou-se.

Entrou-se na ordem do dia:

Continuou-se na discussam addiada das Posturas da Camara Municipal da Villa da Peracurua.

Ao Art. 6.º o Sr. Pinto do Lago depois de fallar largamente contra a inhumanidade de sua doutrina, votou para que não passasse como se achava.

O Sr. Silva mandou a meza a seguinte emenda » Nenhuma pessoa poderá conservar em sua caza enfermos de molestias contagiosas, sem que logo participe ao Juiz de Paz, ou a qualquer outra Autoridade policial para os fazer sair meia legoa para fora da Villa, com tanto que sejam suppridos com pessoa, que os trate, e com dietas, e remedios conforme pedem as Leis da humanidade: os que não fizerem tal particidação pagarão vinte mil réis pela 1.^a vez, e na reincidencia o duplo: a qual emenda sendo apoiada, foi approvada em substituição ao Art.

Ao art. 7.^o o Sr. Pinto do Lago disse, que com quanto o julgasse necessario, o achava toda-via pouco providente, e que por isso mandava a meza a seguinte emenda » ~~Em lugar de cinco mil réis~~ diga-se » dez mil réis » e pela reincidencia vinte mil réis: foi apoiada, e approvada com o artigo.

O art. 8.^o foi approvedo.

Ao art. 9.^o o Sr. Pinto do Lago, disse, que votava pelo art. com declaração porém, que ficassem em vigor as mais Leis a respeito.

O Sr. Sá Palacio tambem votou a favor do art. dizendo que elle não destruia as disposições do Código penal.

O Sr. Moura tendo em vista o Código penal votou contra o artigo.

O Sr. Sá Palacio, e Pinto do Lago continuarão a sustenta-lo, com varios argumentos, e no mesmo sentido fallou o Sr. Padre Costa.

O Sr. Furtado de Loiola votando pelo art. offereceo a seguinte emenda » Acrescentese ao art. » além das penas impostas pelo Código penal » a qual sendo apoiada, e posta em discussão com o art. foi este approvedo, juntamente com ella.

O Sr. Silva obtendo licença retirou-se por encomodado.

Os Arts. 10, 11, 12 e 13 foram approvedos.

Ao art. 14 o Sr. Pinto do Lago disse que elle precisa de mais explicação, e mandou a emenda, que se segue » Acrescentese » São obrigados por esta multa os Paes por seus filhos familias, os Srs. por seus escravos, e Amos por seus criados, ou fa-

mulos » foi apoiada, e approvada com o art.

Ao art. 15 o Sr. Sá Palacio mandou a seguinte emenda » Supprimão se os arts. 15 e 16, e os outros continuem na ordem numerica » foi apoiada, e em consequencia requereu a leitura do art. 16, e sendo posta a emenda em discussão com os referidos arts., foi aquella approvada, ficando estes suppridos.

Ao art. 17 que passa a ser 15, o Sr. Sá Palacio mandou esta emenda em substituição » Os proprietarios de cazas em ruas publicas desta Villa serão obrigados a caiar a frente de suas cazas, e a fazer calçadas no prazo de hum anno contado da publicação deste; cujas calçadas terão cinco palmos de largura pelo menos, sob pena de pagarem no 1.^o cazo mil réis, e no segundo dous mil réis por cada hum anno, foi apoiada, e approvada, ficando com ella substituido o artigo.

Ao art. 18 que passa a ser 16 o Sr. Sá Palacio mandou esta emenda » Em lugar de 1834 diga-se 1855 e seguintes, quando continuem » e em lugar de mil réis diga-se » dez mil réis por cada anno » foi apoiada, e entrando em discussão com o art., foi este approvedo com a referida emenda.

Ao art. 19 que passa a ser 17, o Sr. Sá Palacio veio com a emenda, que se segue » Toda e qualquer pessoa, que tiver gado ovelhum, e cabrum dentro desta Villa, o fara recolher de noite em seus apriscos, e se prohibe, que os porcos andem soltos dentro da mesma Villa, a qualquer hora do dia, ou da noite. E qualquer dos contraventores pagará de multa mil réis por cada huma vez » foi apoiada, e approvada, ficando com ella substituida o art.

Ao art. 20, que passa a ser 18, o Sr. Sá Palacio offereceo a seguinte emenda » Todo o individuo, que em sua caza admittir escravos a jogar, ou for encontrado a jogar com os mesmos » o mais como no artigo » e sendo apoiada, entrou em discussão com o artigo.

O Sr. Pinto do Lago sustentando o art., e emenda passou a deduzir, que as pessoas comprehendidas na sua disposição são or-

dinariamente da classe daquellas, que não tem com que pagar a multa pecuniaria, e por isso julgando tambem necessaria a pena de prisão offercia huma emenda em ad-dicionamento, e he a que se segue » Os que não tiverem meios de pagar esta multa, sofrerão a pena de mais oito dias de prisão pela 1.ª vez, e de trinta dias pelas reincidencias: depois de apoiada esta emenda entrou em discussão com a outra, e o art., o qual foi approvedo com as referidas emendas.

Ao art. 21, que passa a ser 19 o Sr. Wanderlei offereceo huma emenda, para que se accrescente a palavra escravos ou a pessoas, cuja conducta for suspeita: foi apoiada, e approveda com o artigo.

Ao art. 22, que passa a ser 20, o Sr. Furtado de Loliola veio com esta emenda » He prohibido ter na Serra dos matoens gados, e animaes soltos pelo prejuizo, que elles causão aos lavradores, e por isso toda e qualquer pessoa será obrigada sob pena de doze mil réis, e pela reincidencia vinte e quatro mil réis a retira-los no prazo de quinze dias contados da publicação desta: podendo apenas os mesmos lavradores conservar em toda segurança, e em cercados proprios os animaes necessarios a sua layoura, e algumas vaccas para seu regalo; foi apoiada, e depois de alguma discussão foi approveda em substituição ao artigo.

Os arts. 25, e 24 forão supprimidos.

Ao art. 25, que passa a ser 21, o Sr. Pinto do Lago veio com huma emenda para que se lhe accrescentem estas palavras » e de ser entulhado, e concertado o terreno a sua custa » sendo apoiada foi approveda com o artigo.

O art. 26 foi rejeitado.

Ao art. 27, que passa a ser 22, o Sr. Sá Palacio mandou a meza esta emenda » Não podera individuo algum conduzir por qualquer titulo, que seja para fora do Municipio gados vaccuns, ou cavallares, sem huma guia de quem os vendeo, declarando o numero, e marcas, salvo se for seu proprio dono, que por tal se reconheça, e aquelle que o contrario praticar, lhe será retida a marcha por qualquer pessoa do Publico.

Da mesma forma não podera individuo algum matar, extraviar, ou utilizar-se de gados vaccuns, ou cavallares alheios, sem consentimento de seus donos. Os contraventores pagarão a multa de dez, até trinta mil réis, ficando salvo o direito aos mesmos donos, e na falta hum dia de prisão por cada mil rs. foi apoiada, e posta em discussão com o artigo.

O Sr. Furtado de Loliola fallou a favor da primeira parte da emenda, e contra a segunda por se não tratar do seu objecto no artigo de Posturas.

Os Srs. Sá Palacio, e Padre Costa sustentarão a emenda no todo com o fundamento de ser a segunda parte hum corollario da primeira.

O Sr. Moura fallando a favor da primeira parte votou contra a segunda, como objecto alheio do art., e não proposto pela Camara.

Depois de renhida discussão foi posto o art. com a emenda a votação, e ficou esta approveda em substituição ao dito artigo.

Sendo duas horas e meia, o Sr. Presidente levantou a Sessão, dando para

ORDEM DO DIA.

Em 1.ª parte.

Leituras de Projectos. Indicações, Requerimentos, e Pareceres.

Continuação da discussão das Posturas da Camara Municipal da Villa da Peracuruca addiada pela hora.

Continuam da 2.ª discussão do Projecto N.º 1 sobre a criação do Hospital de Caridade tambem addiada pela hora.

Em 2.ª parte.

1.ª Discussão do Projecto N.º 25 para imposição de mil réis sobre cada cabeça de rez femêa, que sair para fora da Provincia.

Eu Ignacio de Loliola Mendes Vieira, 2.º Secretario o escriv. -- Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio, Presidente. -- Ignacio Furtado de Loliola, 1.º Secretario. -- Ignacio de Loliola Mendes Vieira, 2.º Secretario.